



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 4.279, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

Institui, no âmbito do município de Linhares, a Semana de Conscientização sobre Educação Financeira nas escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira” nas escolas de ensino fundamental da rede pública municipal, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Educação Financeira tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adolescentes do ensino fundamental, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

I – introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II – difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III – desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a conscientização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV – fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 3º Para a execução da Semana de Conscientização sobre Educação Financeira poderão ser promovidas palestras e seminários sobre educação financeira, ministradas por professores da rede pública municipal de ensino e palestrantes convidados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Art. 4º A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Linhares.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de ato próprio.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos